



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
LPN Nº 001/2017 - PROFISCO/GO**

Programa: PROFISCO/GO-BR-L-1233

Contrato de Empréstimo Nº: 2906/OC-BR

Modalidade: PROFISCO/GO-LPN-001/2017

Objeto: Contratação para a execução das obras de reforma e adequação no edifício que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização da cidade de Luziânia-GO

Em relação ao edital da Licitação Pública Nacional Nº 001/2017, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto ao parágrafo iii da letra “b” do item 4 das Instruções aos Concorrentes – IAC do Edital da Licitação, o qual exige a apresentação de “relatório de auditores ou de contadores devidamente registrados no Conselho de Contabilidade, descrevendo a situação econômico e financeira da empresa relativamente ao último balanço”, questiona-se: qual formato poderia ser feito, uma declaração do contador?

RESPOSTA:

Nos termos do Edital, é necessário a apresentação de um relatório (ou outro documento), assinado por um contador (ou auditor) registrado no CRC, no qual contenha a descrição quanto à situação econômico e financeira da empresa com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Vale lembrar que, de acordo com a cláusula 4.5 (d) para se qualificar para a assinatura do Contrato, os Concorrentes deverão atender ao índice de liquidez igual ou superior ao mínimo exigido nos DDL, qual seja:

Índice de liquidez igual ou superior a 1 (um) que será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

2. Em relação ao parágrafo iv do item 4 das Instruções aos Concorrentes – IAC, o qual exige atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidas dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa. Questiona-se: é possível a apresentação de apenas 01 (um) atestado?



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

RESPOSTA:

No tocante à cláusula em questionamento, informamos que foi publicado o Adendo 02 que retificou o Edital da Licitação Pública Nacional nº 001/2017, sendo que a partir de então, a cláusula 4.5, alínea (b), inciso iv das Instruções aos Concorrentes - IAC sendo passou a vigor com a seguinte redação:

(iv) atestado de pelo menos 01(uma) instituição financeira emitido dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

3. Na presente licitação haverá tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006?

RESPOSTA:

Não.

Nos termos da cláusula 2.1 das Instruções ao Concorrentes – IAC do Edital de Licitação, o Estado de Goiás recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o financiamento do Projeto: Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO/GO – BR-L-1233, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis relativos ao contrato decorrente desta licitação.

O BID somente efetuará pagamentos quando aprovado por ele a correspondente solicitação do Mutuário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo (cuja cópia está disponibilizada no site da Secretaria da Fazenda no seguinte endereço: www.sefaz.go.gov.br, menu Licitações e Contratos, no link [Documentos BID](#)).

Em razão das cláusulas do citado Contrato de Empréstimo, as normas brasileiras referentes às licitações e contratações não são aplicáveis. Tal condição encontra respaldo na legislação pátria brasileira, por meio do artigo 42, § 5º da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º Para a realização de obras, **prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral** de que o Brasil seja parte, **poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades**, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, as licitações decorrentes deste Projeto sujeitam-se às normas do Contrato de Empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, aplicando-se a este certame as disposições e Políticas do Banco que regem as aquisições de bens e contratação de obras e serviços, sendo que segundo a GN-2349-9 não são admitidos qualquer critério de diferenciação entre os licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

4. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas autenticadas ou conferidos com o original?

RESPOSTA:

Não é exigida a apresentação de cópia autenticada. No entanto, os documentos originais poderão ser requeridos para conferência a qualquer momento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES – CEL/PROFISCO, em GOIÂNIA – GO,
aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

Deyse Lúcidy Diniz Sanches
Presidente da Comissão Especial de Licitações
CEL/PROFISCO-GO